



ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I

Da Denominação, Sede, Fins, Duração e Exercício Social

Artigo 1º - A IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE CAFELÂNDIA, fundada a 11 de dezembro de 1935, é uma sociedade civil, de natureza filantrópica sem fins lucrativos ou econômicos que se regerá por este Estatuto na conformidade de outras instituições congêneres pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Artigo 2º - A sede social e o foro jurídico da Irmandade são na cidade de Cafelândia do Estado de São Paulo.

Artigo 3º - São fins da Irmandade:

- a) – manter nesta cidade a Santa Casa de Misericórdia de Cafelândia, já em funcionamento, podendo, entretanto, para a consecução de suas finalidades e desde que convenha aos interesses e objetivos sociais fundar, abrir, manter e dirigir outros estabelecimentos que a exemplo daquele, reger-se-ão por Regulamentos Internos;
- b) – praticar e estimular as “Obras de Misericórdia”;
- c) – manter, administrar e desenvolver atividades médico-hospitalares, que venha a criar ou receber em doação ou comodato, dispensando assistência a enfermos ou acidentados gratuitamente ou não;
- d) – amparar e proteger os doentes em geral, promovendo-os e prestando-lhes assistência em todas as suas necessidades de origem material, moral e religiosa, independentemente de raça, cor e credos político e religioso.

Artigo 4º - O prazo de duração da Irmandade é indeterminado.



Artigo 5º - O exercício social e financeiro coincidirá com o ano civil, devendo o Relatório, Balanço Geral e Anexos, anuais serem elaborados no último dia do exercício.

CAPÍTULO II

Dos Irmãos, seus Deveres e Direitos

Artigo 6º - A Irmandade é constituída por Irmãos Fundadores, Efetivos, Contribuintes e Beneméritos.

Parágrafo 1º - São Irmãos Fundadores os que promoveram e participaram dos atos constitutivos da Irmandade.

Parágrafo 2º- São Irmãos Efetivos os Irmãos Contribuintes admitidos há mais de 3 (três) anos, em dia com suas contribuições na forma e no valor que forem fixados pela Assembléia Geral e em dia com os cofres da Irmandade.

Parágrafo 3º- São Irmãos Contribuintes os aprovados pela Assembléia Geral e que contribuirão para os cofres da Irmandade, na forma e no valor fixados pela Assembléia Geral;

Item 1º - Após permanecerem pelo período de 3 (três) anos conforme definido no parágrafo 2º deste Artigo e preenchidos os requisitos do Artigo 7º estes passarão para a condição de Irmãos Efetivos.

Parágrafo 4º- São Irmãos Beneméritos os que contribuirão com donativos de valor expressivos para o Patrimônio Social, admitidos como tais por proposta da Mesa Administrativa e mediante a aprovação da Assembléia Geral.

Artigo 7º - Somente as pessoas físicas, de ambos os sexos, maiores de 21 (vinte e um) anos que tiverem meio decente de vida e bons costumes, poderão ser admitidos como Irmãos.

Parágrafo Único: A admissão de Irmãos Contribuintes far-se-a por proposta do interessado, mediante requerimento endereçado ao Provedor Presidente, acompanhada de certidões negativa de protestos e de antecedentes criminais, aceita pela Assembléia Geral em número ilimitado.

Item 1º - Não poderão ser admitidos como irmãos funcionários e outros afins, seja a que título for, e que tenham qualquer atividade remunerada na Irmandade



Item 2º - A admissão de Irmãos Contribuintes dependerá da aprovação da maioria simples dos Irmãos reunidos, no gozo dos seus direitos e será realizada por voto secreto.

- Artigo 8º** - São deveres dos Irmãos:
- pagar as contribuições previstas neste Estatuto, quando a eles sujeitos;
 - aceitar cargos e comissões para os quais tenham sido eleitos ou designados, salvo manifesta impossibilidade, reconhecida pela Assembléia Geral ou pela Mesa Administrativa;
 - desempenhar as funções condignamente no exercício dos cargos que lhe forem atribuídos;
 - acatar, cumprir e prestigiar os atos, determinações e regulamentos da Irmandade, bem como as deliberações das Assembléias Gerais e as disposições estatutárias.

- Artigo 9º** - São direitos dos Irmãos:
- participar e votar nas Assembléias Gerais, nelas tomando parte ativa;
 - Irmão Fundador, Benemérito, Efetivo e Contribuinte ser votado para qualquer cargo, desde que preencham os requisitos do Art. 7º;
 - freqüentar a sede social, participando de todas as atividades sociais, assim como de todas as promoções da Irmandade, de interesse e benefício desta.
 - justificar por escrito as ausências nas Assembléias Gerais para obter a aceitação pela mesma e comprovar sua regularidade.

Artigo 10º - O Irmão desejando desligar-se da Irmandade fa-lo-a mediante pedido expresso com antecedência de 30 (trinta) dias.

- Artigo 11º** - Serão eliminados da Irmandade:
- o Irmão que sujeito a contribuição mensal estatutária, deixar de contribuir por 03 (três) meses consecutivos;
 - o Irmão que por má fé lesar a Irmandade, sujeito ainda, no caso as sanções penais cabíveis;
 - o Irmão que vier ter má conduta moral e civil comprovadamente;



d) – o Irmão que preconcebidamente faltar com seus deveres estatutário;
Parágrafo Único – Nenhuma eliminação se fará, sem que ao Irmão seja dado amplo direito de defesa, cabendo-lhe a decisão eliminatória da Mesa Administrativa, recurso a Assembléia Geral.

CAPÍTULO III

Da Administração

Artigo 12º - São órgãos de administração da Irmandade:

- a) – Assembléia Geral;
- b) – Mesa Administrativa;
- c) – Conselho Fiscal;

Parágrafo 1º- É vedada a remuneração e a concessão de vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, sob nenhuma forma, título ou pretexto, aos membros da Mesa Administrativa e do Conselho Fiscal, a Dirigentes, Mantenedores ou Irmãos.

Parágrafo 2º - É expressamente proibido aos diretores, o uso das assinaturas sociais em operações estranhas aos objetivos e interesses da Irmandade, tais como: fianças, avais e endossos de favor.

CAPÍTULO IV

Das Assembléias Gerais

Artigo 13º - A Assembléia Geral, órgão soberano da Irmandade, constitui-se de todos os Irmãos no gozo de seus direitos, sem exceção.

Artigo 14º - Compete a Assembléia Geral com exclusividade:

- a) - eleger o seu Presidente;
- b) - eleger, trienalmente, na segunda quinzena do último mês do exercício social, os membros da Mesa Administrativa e do Conselho Fiscal, bem como destituí-los;



- c) - deliberar anualmente dentro dos 03 (três) primeiros meses do exercício social sobre o Relatório, Balanço Geral e Anexos do exercício findo, apresentados pela Mesa Administrativa, acompanhado do parecer assinado pelos componentes do Conselho Fiscal;
- d) - decidir sobre a concessão de títulos de Médicos Honorários e de Irmãos Beneméritos, quando proposto pela Mesa Administrativa, exclusivamente;
- e) - fixar a contribuição dos Irmãos Efetivos e Contribuintes;
- f) - reformar o Estatuto Social;
- g) - resolver sobre a dissolução da Irmandade;
- h) - deliberar sobre a compra e venda de imóveis, bem como para gravá-los de ônus reais ou hipotecários;
- i) - decidir sobre todos os assuntos que lhe forem submetidos, bem como sobre os casos omissos no presente Estatuto;
- j) - exercer demais atribuições de sua competência, por força de dispositivos legais ou estatutários.

Artigo 15º - As decisões tomadas pela Assembléia Geral nas questões regimentais e internas, valem quando aprovadas por maioria simples dos Irmãos presentes, com direito a voto.

Artigo 16º - Nas decisões que implicarem reforma do Estatuto, dissolução da Irmandade, compra e venda de imóveis e bem como quando a este se tenham de gravá-los de ônus reais ou hipotecários, a aprovação dependerá de 2/3 (dois terços) dos Irmãos reunidos, no gozo de seus direitos.

Artigo 17º - Não votarão, embora possam participar da discussão, os Irmãos que tenham interesse pessoal no assunto discutido.

Artigo 18º - As Assembléias Gerais serão convocadas com antecedência de 10 (dez) dias, mediante edital publicado na imprensa local ou afixado na sede social da Irmandade, ou ainda, por meio de circulares.



Artigo 19º - As Assembléias Gerais reunir-se-ão em primeira convocação com a presença mínima de 2/3 (dois terços) dos Irmãos no gozo de seus direitos, e em segunda convocação, 30 (trinta) minutos depois, com qualquer número.

Artigo 20º - As eleições realizar-se-ão sempre segundo o processo de escrutínio secreto.
Parágrafo Único: Em caso de empate nas eleições, considerar-se-á eleita a chapa, cujo candidato a Provedor Presidente contar com mais tempo de filiação na Irmandade.

Artigo 21º - As Assembléias Gerais, quando convocadas extraordinariamente apenas deliberarão sobre os assuntos determinantes de sua convocação.

Artigo 22º - As Assembléias Gerais podem ser convocadas extraordinariamente:

- a) – pela Mesa Administrativa;
- b) – pelo seu Provedor - Presidente;
- c) – pelo Conselho Fiscal;
- d) – a requerimento de 1/3 (um terço) dos Irmãos com direito a voto.

CAPÍTULO V

Da Mesa Administrativa

Artigo 23º - A Irmandade será regida e administrada por uma Mesa Administrativa composta de 09 (nove) Irmãos, eleitos na forma estatutária, com mandato de 03 (três) anos, a saber: Provedor-Presidente, Vice-Provedor, 1º Secretário, 2º Secretário, 1º Tesoureiro, 2º Tesoureiro e 03(três) Mesários.

Parágrafo Único: Os Membros da Mesa Administrativa poderão ser reeleitos não caracterizando vínculo vitalício.

Artigo 24º - Compete a Mesa Administrativa:

- a) - firmar, dentro dos objetivos estatutários as diretrizes básicas da administração, os planos de desenvolvimento das atividades e a política geral da Irmandade;



- b) - deliberar sobre os planos, relatórios, regulamentos e regimentos;
- c) - deliberar sobre a execução orçamentária da Irmandade, suas obras e construções;
- d) - determinar a política salarial da Irmandade;
- e) - propor à Assembléia Geral a concessão de títulos de Médicos Honorários e de Irmãos Beneméritos;
- f) – constituir mandatários ou procuradores conferindo-lhes os poderes necessários, inclusive cláusula “ad-juditia”;
- g) - providenciar e executar sobre todos os aspectos administrativos, propriamente ditos, tendo em vista o integral funcionamento da Irmandade;
- h) - convocar as Assembléias Gerais;
- i) - exercer as demais atribuições de sua competência, por força de dispositivos estatutários.

Artigo 25º - Compete ao Provedor - Presidente:

- a) - representar a Irmandade, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;
- b) - convocar as Assembléias Gerais;
- c) - convocar e presidir as reuniões da Mesa Administrativa;
- d) - orientar e supervisionar a execução de todos os serviços da Irmandade e de seus estabelecimentos;
- e) - admitir e demitir funcionários;
- f) - elaborar o Relatório anual da Mesa Administrativa;
- g) - receber, pagar, firmar recibos, depositar numerário, movimentar contas bancárias assinando cheques juntamente com o Tesoureiro;
- h) - assinar com o Secretário e Tesoureiro, os Balancetes Mensais, Relatórios e Balanços Gerais e Anexos;
- i) - nomear comissões, inclusive a comissão eleitoral, determinando-lhes funções;
- j) - nomear o Diretor Clínico e Técnico e Vice-Diretor Clínico e Técnico do Hospital, respeitando o regimento interno do Corpo Clínico;
- k) - firmar convênios e contratos e assinar quaisquer outros documentos e papéis junto a administração pública, federal, estadual e municipal em todos os



seus órgãos e repartições, bem como também com pessoas físicas e jurídicas, desde que convenham aos interesses e objetivos estatutários;

l) - exercer as demais atribuições de sua competência, por força do presente Estatuto.

Artigo 26º - Compete ao Vice - Provedor substituir o Provedor - Presidente em suas faltas e impedimentos.

Artigo 27º - Compete ao 1º Secretário:

a) - lavrar as atas das reuniões da Mesa Administrativa;

b) - escriturar os livros pertinentes;

c) - preparar a correspondência em geral;

d) - organizar e guardar o arquivo;

e) - assinar, com o Provedor Presidente e Tesoureiro, os Balancetes Mensais, Relatórios e Balanços Gerais e Anexos;

f) - exercer as demais atribuições de sua competência, por força do presente estatuto.

Artigo 28º - Compete ao 2º Secretário substituir o 1º Secretário em suas faltas e impedimentos.

Artigo 29º - Compete ao 1º Tesoureiro:

a) - escriturar os livros pertinentes;

b) - organizar e executar a contabilidade;

c) - receber, arrecadar, cobrar, firmar recibos, depositar numerários, movimentar contas bancárias, assinando cheques juntamente como o Provedor Presidente;

d) - assinar com o Provedor-Presidente e Secretário, os Balancetes Mensais, Relatórios e Balanços Gerais e Anexos;

e) - exercer as demais atribuições de sua competência, por força do presente Estatuto.

Artigo 30º - Compete ao 2º Tesoureiro substituir o 1º Tesoureiro em suas faltas e impedimentos.



Artigo 31º - No caso de vagar o cargo de Provedor - Presidente, ficará em função o Vice - Provedor, que completará o mandato do sucedido.

Parágrafo Único: Se a vaga atingir os 02 (dois) graus, o Secretário assumirá provisoriamente a Presidência e convocará, incontinenti, a Assembléia Geral para deliberar sobre o assunto.

Artigo 32º - Verificando-se as vagas de Secretários e Tesoureiros, o Provedor - Presidente nomeará os respectivos substitutos entre os Irmãos Efetivos e Contribuintes, que completarão os mandatos dos faltantes.

CAPÍTULO VI

Eleições – Comissões

Das Eleições

Artigo 33º - As chapas para a Mesa Administrativa estarão aptas, se entregues até 10 (dez) dias antes da Assembléia Geral de eleição, por requerimento a Comissão Eleitoral, acompanhada de nominata completa e pelo devido expresse consentimento de seus membros.

Parágrafo 1º - Para concorrer aos cargos eletivos, os irmãos deverão ter no mínimo 50% de frequência nas Assembléias regularmente convocados, no triênio que antecede às eleições.

Item 1º - Para concorrer ao cargo de Provedor - Presidente, Vice Provedor-Presidente, Primeiro e Segundo Secretário, Primeiro e Segundo Tesoureiro, além da exigência do parágrafo 1º, deverá apresentar as Certidões Negativa de Protestos e de Antecedentes Criminais.

Parágrafo 2º - É vedada a participação de irmãos em mais de uma chapa, bem como o voto cumulativo ou por procuração.

Parágrafo 3º - A chapa vencedora será a que alcançar a maioria dos votos.

Parágrafo 4º - Em caso de empate nas eleições, considerar-se-á eleita a chapa de acordo com o Artigo 20º, parágrafo único, do presente Estatuto.



Da Comissão Eleitoral

Artigo 34º - A Comissão eleitoral nomeada pelo Provedor - Presidente conforme artigo 25º deste Estatuto terá as atribuições:

- a) - elaborar todo o processo eleitoral e
- b) - acolher o registro das chapas concorrentes, analisando dentro da regulamentação vigente e no prazo de 10 (dez) dias, as inscrições pleiteadas, deferindo ou impugnando as mesmas.

Parágrafo único – Em caso de impugnação da chapa, o apresentante terá o prazo de 10 (dez) dias após a notificação por escrito, para apresentar recurso à Comissão Eleitoral, a qual terá o prazo de 3 (três) dias para julgamento do mesmo.

CAPITULO VII

Do Conselho Fiscal

Artigo 35º - A Irmandade terá sua gestão administrativa fiscalizada por um Conselho Fiscal, constituído de 03 (três) membros, eleitos na forma estatutária, com mandato de 03 (três) anos, coincidente com o da Mesa Administrativa.

Parágrafo Primeiro: Os membros do Conselho Fiscal poderão ser reeleitos, não caracterizando vínculo vitalício;

Parágrafo Segundo: As chapas concorrentes apresentarão relação com o nome de 6 (seis) Irmãos Efetivos ou Contribuintes para serem votados logo após a eleição da Mesa Administrativa;

Parágrafo Terceiro: Em caso de empate estará eleito o Irmão Efetivo ou Contribuinte com mais tempo de filiação na Irmandade.

Artigo 36º - Compete ao Conselho Fiscal e são suas obrigações:

- a) - analisar e emitir parecer sobre os Relatórios e Balanços Gerais e Anexos;



- b) - examinar em qualquer tempo os livros, documentos e quaisquer outros papéis da Irmandade, seu estado do Caixa e Patrimônio;
- c) - convocar as Assembléias Gerais;
- d) - apresentar sugestões as Assembléias Gerais e Mesa Administrativa;
- e) - exercer as demais funções de sua competência, por força do presente Estatuto.

CAPÍTULO VIII

Do Corpo Médico

Artigo 37º - O alvo de toda a atenção do médico é o paciente, em cujo benefício deve ele agir com o máximo zelo e o melhor de sua capacidade profissional, uma vez que a figura do doente se constitui em origem e finalidade de toda a atividade médica e hospitalar.

Artigo 38º - O Corpo Médico do Hospital, grupo ético de profissionais médicos, constitui-se dos já nomeados e dos que forem posteriormente, de acordo com as necessidades dos serviços, na conformidade deste Estatuto, e compreende as seguintes categorias: Médicos Honorários, Efetivos, Estagiários e Eventuais;

Parágrafo 1º- São Médicos Honorários os que tenham prestados relevantes serviços a Irmandade ou a Coletividade, admitidos como tais por proposta da Mesa Administrativa e mediante a aprovação da Assembléia Geral.

Parágrafo 2º- São Médicos Efetivos os que estão prestando serviços gratuitamente ou remunerados no Hospital e os que forem nomeados posteriormente desde que tenham completado 02 (dois) anos de serviços.

Parágrafo 3º- São Médicos Estagiários os que forem nomeados até completarem 02 (dois) anos de serviços consecutivos no Hospital, prestados gratuitamente ou remunerados;

Parágrafo 4º - São Médicos Eventuais os que embora não fazendo parte do Corpo Clínico do Hospital, podem eventualmente internar e atender seus pacientes, desde que devidamente autorizados pelo Diretor Clínico e Técnico da Irmandade.



Artigo 39º - Os médicos referidos no artigo anterior serão admitidos, credenciados e descredenciados no Hospital pelo Provedor - Presidente, por proposta do Corpo Médico ou do Diretor Clínico e Técnico.

Artigo 40º - O Corpo Médico se regerá segundo regulamento por ele próprio elaborado e aprovado, de prévio conhecimento da Mesa Administrativa, tudo “ad-referendum” do CREMESP.

Artigo 41º - Qualquer médico devidamente inscrito no Conselho Regional de Medicina, poderá fazer parte do Corpo Clínico da Irmandade, observada as disposições do presente Estatuto, bem como das normas e regulamentos da Irmandade, desde que o requeira e tenha o seu nome aprovado pela Mesa Administrativa.

Artigo 42º - O Diretor Clínico e Técnico e o Vice Diretor Clínico e Técnico serão eleitos conforme Regimento Interno do Corpo Clínico e apresentados a Irmandade.

Parágrafo 1º - Somente os Médicos Efetivos poderão ser eleitos Diretor Clínico e Técnico e Vice Diretor Clínico e Técnico.

Parágrafo 2º - O mandato do Diretor Clínico e Técnico será coincidente com o mandato da Mesa Administrativa. Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo vice, até seu término.

Artigo 43º - A Irmandade não se responsabiliza pelos honorários médicos na Assistência aos enfermos particulares.

Artigo 44º - Os médicos do Corpo Clínico, mesmo não tendo vínculo empregatício com a Irmandade, estão sujeitos a “ação disciplinar” imposta pela Mesa Administrativa, em casos de desobediência e atos lesivos ao bom funcionamento do hospital, ficando incurso nas sanções previstas neste Estatuto, nas normas e regulamentos da Irmandade.

Artigo 45º - A Irmandade, através de sua Mesa Administrativa, poderá estipular taxas aos médicos do Corpo Clínico pelo uso de salas de cirurgias, consultório,



ambulatórios e espaços físicos, uma vez que todos os equipamentos e utensílios são de sua propriedade, bem como a sua manutenção.

CAPÍTULO IX

Do Patrimônio Social

Artigo 46º - O Patrimônio Social da Irmandade é constituído pelos bens, direitos e obrigações, já existentes, e de tudo o que venha a constituir, adquirir e receber, seja a que título for.

Parágrafo 1º- Incorporam-se também ao Patrimônio Social as rendas porventura auferidas e as sobras dos exercícios sociais, sem destinação específica e determinada.

Parágrafo 2º- É expressamente proibido a distribuição de qualquer parcela integrante do Patrimônio Social, bem como de resultados de exercícios sociais, dividendos, bonificações ou participações, sob nenhuma forma ou pretexto que serão incorporados ao Patrimônio Social da Irmandade.

Artigo 47º - O dinheiro pertencente ao Patrimônio Social não poderá ser dado por empréstimo a particulares, e somente se aplicará na consecução das finalidades estatutárias, em investimentos financeiros, em prédio que dêem renda conveniente, em apólices da dívida pública, empréstimo aos governos federal, estadual e municipal, e quaisquer títulos garantidos pelo poder público.

Artigo 48º - Nenhuma edificação nova será iniciada sem projeto e orçamento das obras só podendo autorizar a respectiva construção a Assembléia Geral, aprovada a existência de recursos para esse fim, e não implicando desfalque no Patrimônio Social.

Artigo 49º - O Patrimônio Social é distinto dos Irmãos, de forma que estes não respondem, individual, coletiva, solidária ou subsidiariamente pelas dívidas, obrigações e compromissos contrários e assumidos em nome da Irmandade.



Artigo 50º - A Irmandade poderá ser dissolvida por deliberação da Assembléia Geral, competentemente convocada para esse fim.

Parágrafo Único: Ocorrendo a dissolução, o Patrimônio Social, atendidos os compromissos assumidos e a legislação em vigor, reverterá a outras Entidades congêneres, ou sociedades de finalidades filantrópicas, registradas no Conselho Nacional de Assistência Social ou entidade pública, sediadas no território do Estado de São Paulo.

Artigo 51º - A Irmandade manterá a Santa Casa de Misericórdia de Cafelândia, já em funcionamento e quaisquer outros estabelecimentos que se tornarem necessários indispensáveis ao preenchimento dos fins a que se propõe.

Artigo 52º - O Padroeiro do Hospital é o Sagrado Coração de Jesus, a quem é consagrada a Capela.

Artigo 53º - Os serviços do Hospital serão confiados a pessoas de habilidade e honestidade comprovadas, a juízo do Provedor - Presidente.

Artigo 54º - No Hospital serão admitidos enfermos que disponham de recursos, mediante o pagamento pelos serviços prestados sem prejuízo dos pobres, a cujo benefício particularmente se destina.

Artigo 55º - No Hospital serão respeitadas as percentagens de leitos destinado aos pacientes gratuitos, exigidos pela legislação específica em vigor, tanto na esfera federal como estadual.

Artigo 56º - O Provedor Presidente terá a suprema direção e superintendência de todos os serviços hospitalares, e para boa ordem destes, a Mesa Administrativa organizará os necessários regulamentos.

Artigo 57º - Os serviços hospitalares se regerão por Regulamentos Internos, elaborados e aprovados pela Mesa Administrativa.



CAPÍTULO X

Das Disposições Gerais

Artigo 58º - A Irmandade poderá a critério da Mesa Administrativa autorizar a admissão de pessoas físicas e jurídicas como colaboradores e doadores mensais, que não integrarão nos capítulos II a VI, que será regido de acordo com normas estabelecidas em regulamentos e portarias.

Artigo 59º - Todas as rendas, receitas e sobras porventura verificadas, serão integralmente aplicadas no País, na consecução das finalidades estatutárias.

Parágrafo Único: Serão aplicados também exclusiva e integralmente na consecução das finalidades estatutárias, todas as doações, auxílios e subvenções recebidas.

Artigo 60º - Os atuais irmãos contribuintes, passam a partir desta data automaticamente para a categoria de irmãos efetivos, na forma do artigo 6º, parágrafo 2º do presente Estatuto.

Artigo 61º - O Irmão não poderá exercer o direito de voto senão pessoalmente.

Artigo 62º - O presente Estatuto Social somente poderá ser reformado em Assembléia Geral, especialmente convocada.

Artigo 63º - Os eleitos tomarão posse no 1º (primeiro) dia do mandato, automática e independentemente de qualquer solenidade ou ato formal.

Artigo 64º - O presente Estatuto Social entrará em vigor na data da sua aprovação, revogadas todas as disposições em contrário.

CAFELÂNDIA (SP), 04 DE ABRIL DE 2022



IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE CAFELÂNDIA

INSTITUIÇÃO FILANTRÓPICA

CNPJ (MF) 45.923.687/0001-75

SITE: www.santacasacafelandia.com.br E-MAIL: santacasa.cafelandia@gmail.com

Estatuto de Fundação aprovado em Assembléia Geral de 11 de dezembro de 1935, e modificado em Assembléia Geral de 26 de agosto de 1948, registrado sob nº 20, no livro A-1, fls.37, publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo nº 233 em 15 de outubro de 1948, fls.37. Em 14 de setembro de 1960, houve modificações no Estatuto, que estão devidamente registradas, conforme protocolo nº 1640, A-1, página 149. Em Assembléia Geral Extraordinária realizada em 07 de abril de 1974, o Estatuto Social da Entidade, recebeu nova redação publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo nº 73 em 19 de abril de 1974 – 2º caderno – Ineditoriais – fls.39, que estão devidamente registradas na forma da Lei. Em Assembléia Geral Extraordinária realizada em 04 de julho de 1994, o Estatuto Social da Entidade recebeu nova redação, conforme ata juntada no Cartório de Registro de Imóveis de Cafelândia. Em Assembléia Geral Extraordinária, realizada em 30 de dezembro de 2000, o Estatuto Social da Entidade recebeu nova redação, conforme ata juntada no Cartório de Registro de Imóveis de Cafelândia. Em Assembléia Geral Extraordinária, realizada em 05 de março de 2012, o Estatuto Social da Entidade recebeu nova redação, conforme ata juntada no Cartório de Registro de Imóveis de Cafelândia. Em Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 04 de abril de 2022, o Estatuto Social da Entidade recebeu nova redação, conforme ata juntada no Cartório de Registro de Imóveis de Cafelândia.